



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 035 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Honra-me, sobremaneira, cumprimentar os insignes Parlamentares dessa douta e soberana Casa de Leis , oportunidade em que tenho a máxima satisfação de submeter à al taneira e valiosa deliberação de Vossas Excelências, o anexo Pro jeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Es pecial, e dá outras providências", destinado a atender Entidades e Associações, sem fins lucrativos.

É claro e notório, nobres Senhores Deputados, que a Lei Federal nº 4.320, nos artigos 16 e 17, fa culta ao Poder Executivo Estadual, assim que julgar imperioso, a conceder subvenções à Instituição, cujo funcionamento seja consi derado satisfatório pelos órgãos oficiais de fiscalização.

O mesmo propósito, sem dúvida algu ma deve ser seguido pelo Estado de Rondônia, não só para se ajus tar à Legislação Federal como, também, para permitir a descentra lização das atividades governamentais, fomentando as entidades privadas, para melhor coesão com a esfera populacional.

Nestas condições, precisamente den tro do escopo da mencionada Lei Federal nº 4.320, solicito a criação do Projeto Atividade denominado "Supervisão e Coordena ção do Plano Governamental", visando a propiciar o repasse de recursos às Associações e Entidades, dando-lhes condições de continuidade nos trabalhos que já vêm sendo realizados.

A criação desse Projeto Atividade revestir-se-á igualmente, de suma importância para a redução do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

déficit público, razão por que espera ser honrado com a aprovação do Projeto de Lei por parte de Vossas Excelências, pelo que ante cipo sinceros agradecimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Oswaldo Piana Filho', with a long horizontal flourish extending to the right.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, até a importância de Cr\$ 172.394.658,37 (Cento e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) destinado à cobertura de despesas com a Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental conforme discriminação:

13.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental

3231 - Subvenções Sociais 160.394.658,37

4331 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada anulação de dotação, de conformidade com o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme discriminação:

19.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

19.01 - SEAGRI - Entidades Supervisionadas

19.10.04.18.111.2.282 - Atividades a cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

3211 - Transferências Operacionais	160.394.658,37
4311 - Auxílios para Despesas de Capital	12.000.000,00
T O T A L	172.394.658,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



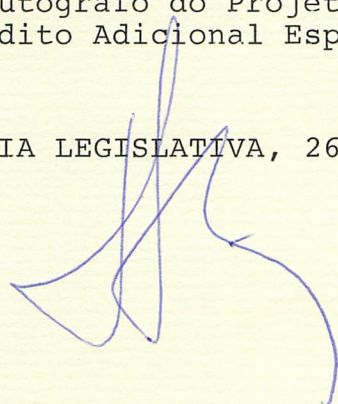
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 054/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 1991.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, até a importância de Cr\$ 172.394.658,37 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) destinado à cobertura de despesas com a Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental conforme discriminação:

13.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental

3231 - Subvenções Sociais 160.394.658,37

4331 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada anulação de dotação, de conformidade com § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme discriminação:

19.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

19.01 - SEAGRI - Entidades Supervisionadas

19.10.04.18.111.2.282 - Atividades a cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RO.

3211 - Transferência Operacionais 160.394.658,37

4311 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

T O T A L 172.394.658,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 1991.